

CNF ADVOGADOS OBTÉM DECISÃO PARA AFASTAR COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS NO CEARÁ

14 de março de 2011

A equipe tributária de **Comparato, Nunes & Federici Advogados** obteve, junto à Justiça Cearense, decisão liminar determinando que autoridades fiscais locais abstenham-se da cobrança do diferencial de alíquota de ICMS prevista na Lei Estadual 14.237/08 e no Decreto nº 29.560/08, exigida nas operações interestaduais com não contribuintes do imposto.

Ato contínuo foi também determinada a liberação das mercadorias e documentos fiscais apreendidos pela fiscalização indevidamente, não somente pela inconstitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, como também em respeito à súmula do Supremo Tribunal Federal, que impede a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para cobrança de tributos.

O presente texto foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.

www.cnflaw.com